

Contrato para “Aquisição de serviços para fornecimento e lançamento de pirotecnia na Feira Regional de Maio e Festa em Honra de Nossa Senhora da Boa Viagem”

— **Entre:** _____

— **Primeiro Outorgante:** MUNICÍPIO DA MOITA, Pessoa Coletiva número 506 791 220, com sede na Praça da República, Moita, representado por

_____, com domicílio na morada acima indicada, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Moita, com poderes bastantes para o ato de acordo com o estipulado nas alíneas e) e f) do n.º 2, do art.º 35.º, do Anexo I da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro. _____

E, _____

— **Segundo Outorgante:** HENRIQUE COSTA & FILHOS, LDA., Pessoa Coletiva número 504 106 880, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com o capital social de 220.000,00 euros, com sede na Rua dos Pirotécnicos, do lugar de Souto do Meio, Caranguejeira, Leiria, aqui representada por _____, titular do cartão de cidadão número _____ com validade até 19 de junho de 2029, com domicílio profissional na morada acima indicada, outorgando na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato conforme foi verificado através de Procuração, datada de 18 de julho de 2018, autenticada no mesmo dia por _____, Advogada com Cédula Profissional n.º _____, em conjugação com a Certidão Permanente subscrita em 14 de novembro de 2023 e válida até 14 de novembro de 2026, documentos estes que arquivo e deste Contrato ficam a fazer parte integrante. _____

— E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que: _____

— Na sequência do despacho, e aprovação da minuta do Contrato, emitido pelo Presidente da Câmara Municipal em 10 de maio de 2024, e de acordo com o Procedimento por Consulta Prévia n.º 019/2024, para o efeito aberto, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 16.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, doravante designado CCP, adjudica, à representada pelo segundo outorgante, a “Aquisição de

serviços para fornecimento e lançamento de pirotecnia na Feira Regional de Maio e Festa em Honra de Nossa Senhora da Boa Viagem”, de acordo com o Convite e Caderno de Encargos, doravante designado CE, respetivo e nas seguintes condições: -----

— A adjudicação é feita pelo valor de 42.300,00 € (quarenta e dois mil e trezentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, no montante de 9.729,00 € (nove mil, setecentos e vinte nove euros), o que perfaz o valor total de 52.029,00 € (cinquenta e dois mil, vinte nove euros), de acordo com a Proposta, apresentada pelo segundo outorgante em 03 de abril de 2024, fundamentada no CE, bem como na Informação Proposta N.º 204/GA/2024, datada de 09 de maio de 2024, documentos estes que aqui se dão por transcritos e deste Contrato ficam a fazer parte integrante. -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para fornecimento e lançamento de pirotecnia na Feira Regional de Maio e Festa em Honra de Nossa Senhora da Boa Viagem, de acordo com as especificações técnicas definidas no CE, em conjugação com a Proposta do segundo outorgante. -----

2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary): 92360000-2 Serviços de Pirotecnia, culturais e desportivos, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. -----

Cláusula 2.ª

(Preço Contratual)

Pelo serviço objeto deste contrato, bem pelo cumprimento das demais obrigações, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante a quantia de 42.300,00 € (quarenta e dois mil e trezentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e conforme dispõe a cláusula 13.ª do CE.-

Cláusula 3.ª

(Condições de pagamento)

O pagamento, devido ao Adjudicatário, terá lugar nos 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, nos termos e de acordo com o disposto na cláusula 14.^a do CE. -----

Cláusula 4.^a

(Prazo Contratual)

O presente Contrato, após a sua assinatura, mantém-se em vigor de 23 de maio a 15 de setembro de 2024 em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e em conformidade com a cláusula 4.^a do CE. -----

Cláusula 5.^a

(Obrigações Contratuais)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente Contrato, decorrem para o segundo outorgante, as obrigações constantes das cláusulas 7.^a, 8.^a, 9.^a e 10.^a do CE. -----

Cláusula 6.^a

(Condições Contratuais)

1. O segundo outorgante obriga-se a cumprir com as características e particularidades dos serviços a prestar, no que respeita à Feira Regional de Maio, a realizar de 23 a 26 de maio, à apresentação da Festa da Moita a 31 de agosto, e às Festas em Honra de Nossa Senhora da Boa Viagem, a realizar de 6 a 15 de setembro, de acordo com o elencado na cláusula 22.^a, do Capítulo V da Parte II – Parte Técnica, do CE. -----

2. O segundo outorgante prestará os serviços aqui contratados no Largo da Caldeira, freguesia e concelho da Moita, de acordo com o disposto na cláusula 23.^a, do Capítulo V da Parte II – Parte Técnica, do CE.. -----

3. É ainda responsabilidade do segundo outorgante, a apresentação de credenciações para lançamento de foguetes e fogos de artifício, a declaração de fornecimento, o Alvará de fabrico e o seguro de responsabilidade civil, conforme dispõe a cláusula 24.^a, do Capítulo V da Parte II – Parte Técnica, do CE.. -----

Cláusula 7.ª

(Caução)

1. Não é devida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. _____
2. O primeiro outorgante poderá, se a execução do contrato assim o justificar, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP e cláusula 15.ª do CE.._____

Cláusula 8.ª

(Gestor do Contrato)

1. Em conformidade e nos termos do n.º 1 do art.º 290.º - A e da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, foi designado gestor do contrato, _____, Técnico Superior da Divisão de Estratégia da Câmara Municipal da Moita. _____
2. O segundo outorgante indica como interlocutor responsável pelo presente Contrato I _____ com o contacto telefónico: _____ e endereço eletrónico: _____ em cumprimento do n.º 2 da cláusula 12.ª do CE. _____

Cláusula 9.ª

(Penalidades Contratuais)

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante, o pagamento de sanções pecuniárias, calculadas de acordo com a fórmula: $P = V * A/n.$ dias do contrato, e demais disposto na cláusula 11.ª do CE. _____

Cláusula 10.ª

(Compromisso)

O encargo da despesa resultante deste contrato está previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, aprovadas pela Assembleia Municipal em 18 de dezembro de 2023, na rubrica com o código: GOP: 342.6 – Festas da Moita, e é satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica 05 0602030548, e tem a necessária informação de compromisso no ano económico de 2024, com os números sequenciais de compromisso 76138, datado de 9 de maio de 2024, no valor de 5.904,00 € (cinco mil, novecentos e quatro euros), com

IVA incluído e 76139 datado de 9 de maio de 2024, no valor de 46.125,00 € (quarenta e seis mil, cento e vinte cinco euros), com IVA incluído. _____

Cláusula 11.^a

(Tribunal de Contas)

O presente Contrato não está sujeito a “Visto” do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do art.º 48.º da Lei 98/97 de 26 de agosto, na redação atual. _____

Cláusula 12.^a

(Proteção de dados)

O primeiro outorgante informa que o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Procedimento se efetua, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (Regulamento EU 2016/679), conforme o estipulado na cláusula 3.^a do CE. _____

Cláusula 13.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, de acordo com o disposto na cláusula 21.^a do CE. _____

Cláusula 14.^a

(Disposições Transitórias)

1. O segundo outorgante entregou documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º1. do art.º 55.º do CCP, emitidos pelas entidades competentes, e comprovativo de submissão de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE). _____
2. Arquivo no processo correspondente a este Contrato e dele ficam a fazer parte integrante todos os documentos necessários à sua celebração. _____
3. Em tudo o omissso no presente Contrato, observar-se-á o disposto no CE em conjugação com o CCP. _____

— Os outorgantes leram e compreenderam o presente Contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento, e para constar, se lavrou o mesmo num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente por ambos os outorgantes e por mim, _____, exercendo funções de Oficial Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para o efeito designada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, com o N.º 67/XIII/PCM/2023, datado de 14 de junho de 2023, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com aposição da última assinatura. _____

Assinado por: **MARCO PAULO FERREIRA DA COSTA**
Num. de Identificação:
Data: 2024.05.17 14:10:09+01'00'



Assinado por: /

Num. de Identificação:
Data: 2024.05.20 14:50:22+01'00'



Assinado por: **CARLOS EDGAR RODRIGUES SÁ ALBINO**
Num. de Identificação:
Data: 2024.05.20 13:08:29+01'00'

